



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 720/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 231/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares/Encaminha Resposta
Referência: 00001.004827/2024-68

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO Nº 1207/2024/ASPAR/MS (5992083)** do Ministério da Saúde **que apresenta análise e manifestação acerca da Indicação Parlamentar nº 231/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que sugere à "Exma. Sr^a. Ministra de Estado da Saúde, da destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro"**.
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

Ofício nº 293/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (5696218)
Indicação Parlamentar nº 231/2024 (5992084)
Despacho SAES/GAB/SAES/MS (5992085)
NOTA TÉCNICA Nº 304/2024-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (5992086)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário Especial**, em 20/08/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6012588** e o código CRC **EFF5DCAC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004827/2024-68

SEI nº 6012588

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1207/2024/ASPAR/MS

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Ao Senhor
KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Palácio do Planalto, 4º Andar, Gab. 1.
Casa Civil - Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 231/2024**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 293/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR** (0040496130), de 24 de abril de 2024, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 231/2024** (0040496131), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares**, que sugere à Exma. Sr^a. Ministra de Estado da Saúde, da **destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.**
2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0040853034) e a **Nota Técnica n.º 304/2024-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0040534580), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.
3. No âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 09/08/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042463980** e o código CRC **9D534C19**.

Referência: Processo nº 25000.063805/2024-71

SEI nº 0042463980

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE DE 2024
(Deputado MARCOS TAVARES)

Requer o envio de Indicação à Exma. Sr^a. Ministra de Estado da Saúde, solicitando a destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente Indicação anexa a Excelentíssima Ministra de Estado da Saúde, solicitando a destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

INDICAÇÃO Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Solicito à Exma. Sr^a. Ministra de Estado da Saúde, a destinação de recursos financeiros para instalação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssima Senhora Ministra,

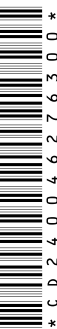
É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável por meio de um atendimento de saúde que seja digno e de qualidade, segundo levantamento o diabetes atinge 10,2% da população brasileira, conforme dados da pesquisa Vigitel Brasil 2023 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico). Índice representa aumento com relação a 2021, quando era 9,1%. Porém para que isso de fato aconteça é necessário que haja condições adequadas para o atendimento.

O Requerimento em questão é oriundo de demanda popular intentada pela população de Duque de Caxias/RJ, que segundo dados do IBGE, possui cerca de um milhão de habitantes. Para essas pessoas o tratamento adequado do diabetes é fundamental para garantir a qualidade de vida e prevenir complicações graves, independentemente de sua condição financeira. Assim, solicito a instalação do CEDOH que é a referência especializada em diabetes, obesidade e hipertensão arterial grave oferecendo atendimento ambulatorial a pacientes de alto risco para diabetes, obesidade e hipertensão arterial da Região de Duque de Caxias/RJ.

No Brasil, onde a desigualdade social é uma realidade preocupante, é ainda mais crucial que haja acesso equitativo aos cuidados de saúde, incluindo o tratamento para o diabetes, especialmente para aqueles que são economicamente desfavorecidos.

Apresentação: 27/03/2024 13:09:51.050 - MESA

INC n.231/2024



* C D 2 4 0 0 4 6 2 7 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Existem várias razões pelas quais o tratamento do diabetes no Brasil deve ser priorizado:

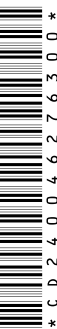
1. **Direito à saúde:** A Constituição Federal brasileira assegura o direito à saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos. Isso implica que o Estado deve garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo o tratamento para condições crônicas como o diabetes.

2. **Prevenção de complicações:** O diabetes mal controlado pode levar a uma série de complicações graves, como doenças cardíacas, insuficiência renal, cegueira e amputações. O tratamento adequado, incluindo medicação, monitoramento da glicemia e aconselhamento nutricional, é essencial para prevenir ou retardar o desenvolvimento dessas complicações.

3. **Redução de custos a longo prazo:** Embora o investimento em tratamento para o diabetes possa parecer custoso a curto prazo, os benefícios a longo prazo superam esses custos. A prevenção de complicações reduzirá a necessidade de intervenções médicas mais caras no futuro, como cirurgias e internações hospitalares prolongadas.

4. **Impacto na produtividade e na economia:** Indivíduos com diabetes mal controlado podem enfrentar limitações em suas atividades diárias, incluindo o trabalho. Isso pode levar a perda de produtividade e impactar negativamente a economia como um todo. Investir no tratamento do diabetes permite que as pessoas continuem sendo membros ativos da sociedade e contribuam para o crescimento econômico do país.

5. **Promoção da equidade em saúde:** A desigualdade no acesso ao tratamento do diabetes só serve para agravar as disparidades de saúde existentes. Garantir que todos, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados médicos é essencial para promover a equidade em saúde e construir uma sociedade mais justa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Para garantir amplo acesso ao tratamento do diabetes no Brasil, é necessário um compromisso coletivo das autoridades de saúde, profissionais médicos, organizações não governamentais e da sociedade como um todo. Isso pode incluir a expansão de programas de saúde pública, subsídios para medicamentos e dispositivos de monitoramento da glicemia, além de campanhas educacionais para aumentar a conscientização sobre a importância do tratamento adequado do diabetes. Investir na saúde da população não é apenas uma questão humanitária, mas também uma decisão inteligente do ponto de vista econômico e social para o futuro do país.

Pelas razões ora expostas, enquanto defensor da saúde pública e Deputado Federal, rogo colaboração e uma resposta da Exma. Senhora Ministra da Saúde para atender com urgência o pleito que ora apresentamos e que beneficiará a população e residentes na cidade de Duque de Caxias/RJ.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 21 de maio de 2024.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica n.º 304/2024-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS ([0040534580](#)), emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria, com o qual estou de acordo.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040853034** e o código CRC **76B12964**.

Referência: Processo nº 25000.063805/2024-71

SEI nº 0040853034

Criado por [jorge.carvalho](#), versão 3 por [jorge.carvalho](#) em 21/05/2024 15:46:49.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 304/2024-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Em atenção ao despacho GAB/SAES (0040518993) que encaminha Ofício n.º 293/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR ([0040496130](#)), de 24 de abril de 2024, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 16/2024 de 10 de abril de 2024, da Câmara dos Deputados, acompanhados da Indicação Parlamentar n.º 231/2024 ([0040496131](#)), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares sobre a sugestão à Exma. Srª. Ministra de Estado da Saúde, da destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH para a cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

2. **ANÁLISE**

2.1. Frente ao solicitado, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES informa que o Ministério da Saúde apoia os Estados, Municípios, o Distrito Federal e as Instituições para a estruturação dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, dotando-os de condições para melhorias que visam o fortalecimento dos programas prioritários do SUS.

2.2. O Ministério da Saúde não faz aquisição de equipamentos, estes encontram-se listados no SIGEM - <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>, os quais são financiados mediante apresentação de propostas cadastradas no sistema INVETSUS por meio dos entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativos. O recurso é repassado aos solicitantes das propostas para aquisição dos equipamentos, considerando a necessidade, a qual será avaliada no mérito por esta área técnica da CGAE/DAET.

2.3. As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (Administração Estadual, Distrital, Municipal) ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

2.4. A Coordenação-Geral de Atenção Especializada – CGAE/DAET/SAES, está inserida na Rede de Atenção Especializada à Saúde e tem a característica de promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno.

2.5. Dentre os objetos financiáveis, analisados pela CGAE/DAET, temos as seguintes ações e serviços:

- Serviços de obras para os Estados, Municípios e Distrito Federal: ampliação, construção e reforma para os tipos de estabelecimentos de saúde da atenção especializada: ambulatórios, policlínicas regionais e hospitais de alta complexidade;
- Serviços de obras para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos: reforma, financiados para os estabelecimentos: ambulatórios e hospitais de alta complexidade.

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes: para os tipos de estabelecimentos de saúde da atenção especializada: ambulatórios, policlínicas regionais e hospitais de alta complexidade. Financiamento para os Estados, Municípios; Distrito Federal e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos.
- Nesse ano de 2024, podemos ofertar financiamento de estudos e pesquisas, elaboração e publicação de normas técnicas; ações de formação e capacitação de profissionais de saúde; elaboração de subsídios técnicos para organização e implementação da rede de atenção especializada.

2.6. Esse apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação, implantação e qualificação dos serviços da Atenção Especializada em Saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada: Traumatologia-Ortopedia; Assistência a Queimados; Portadores de má-formação lábio-palatal; Processo Transexualizador no SUS; Tratamento Reparador da Lipodistrofia e Lipoatrofia Facial do Portador do HIV/AIDS; pacientes com AVC; Cardiovascular de Alta Complexidade; Portador de doença Neurológica; Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Portador de Doença Renal; Oftalmologia; Obesidade; Terapia Nutricional; Laboratório de CD3/CD4; Laboratório de Saúde Pública; Reumatologia; Dor Crônica; Dermatologia; Otorrinolaringologia; Cabeça e Pescoço; Buco/Crânio-Maxilo-Facial; Cirurgia Torácica; Pneumologia; Angiologia; Urologia; Gastroenterologia; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Endocrinologia / Metabologia; Cirurgia Bariátrica; Proctologia, no âmbito do no SUS, visando a ampliação do acesso e a qualificação da atenção à saúde e permitindo oferecer rede de serviços integrado, articulado e efetivo nos diferentes pontos de atenção.

2.7. Os Equipamentos e materiais permanentes financiáveis para os serviços SUS, estão relacionados a cada serviços especializados estão disponibilizados na lista da RENEM disponibilizada no site do Fundo Nacional de Saúde.

2.8. Em conformidade com a legislação vigente esse tipo de financiamento é definido no Orçamento Geral da União, está condicionado à disponibilidade orçamentária e ocorre de dois modos: via indicação de recurso de emenda parlamentar ou via indicação de recurso de programa/ação do orçamento do Ministério da Saúde.

2.9. A transferência via Recurso de Emenda Parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. O Ministério da Saúde realizará o processamento das emendas de acordo com a legislação vigente.

2.10. A transferência de recurso de programa/ação é a dotação orçamentária na qual as entidades públicas e privadas têm a iniciativa de cadastrar propostas de projetos mediante programas previamente elencados pelo órgão público concedente. Os recursos de programação são executados conforme o planejamento da política/programa e disponibilidade orçamentária.

2.11. Frisa-se que para a aprovação de proposta cadastrada considera-se a solicitação do gestor de saúde com base nos indicadores epidemiológicos, nas peculiaridades que norteiam a rede local de atenção à saúde, na referência geográfica dos serviços, bem como, na legislação pertinente, destacando-se: Lei n.º 8.080/1990, decreto n. 7.508/2011, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, resolução CIT n.º 10/2016, Portaria de Consolidação n.º 6/2017, com origem na Portaria GM/MS n.º 3.134/2013 e Cartilha para apresentação de Propostas.

2.12. Solicitações de verba para aquisição de equipamentos ou contrato de repasse ao Ministério da Saúde devem ser registradas mediante propostas de convênios no site do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br), por meio do sistema INVESTSUS, para serem avaliadas pela área técnica correspondente ao tema da solicitação, consoante disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

2.13. Ressalta-se, porém, que se a solicitação estiver relacionada a aquisição equipamentos de alta complexidade para ampliação de serviços, tais como: Aparelho de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e dentre outros, informamos que esses equipamentos possuem parâmetros

assistências, conforme o Caderno n.º 1 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, o qual estabelece os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.14. Ademais, em caso de substituição de equipamento, é imprescindível que seja enviado na proposta o Laudo de Obsolescência contendo o tempo de uso, principais falhas, ano, marca, modelo, número de série e número de patrimônio, assinado pelo Engenheiro Clínico ou profissional responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Unidade.

2.15. Ressaltando que, antes da indicação de uma proposta de Convênio, seja ela de emenda parlamentar ou programação para execução de aquisição do equipamento, sugerimos verificar a localização da unidade a ser beneficiada, se a mesma está uma região de saúde que já possua equipamentos, se essa região de saúde possui parâmetros assistenciais para a instalação de mais um equipamento de alta complexidade, se a unidade Hospitalar possui perfil assistencial para esses tipos de equipamentos, quais serviços de alta complexidade realiza. Porém, a instituição Privadas sem fins lucrativos ou o Fundo Municipal, Estadual e Distrito Federal de Saúde, devem possuir disponibilizado ao seu respectivo CNPJ recurso de emenda ou programa para poder cadastrar a proposta.

2.16. A responsabilidade do Ministério da Saúde sobre a política de média e alta complexidade se traduz em ações para definir normas nacionais, controlar o cadastro nacional de prestadores de serviços, definir a incorporação dos procedimentos a serem ofertados à população pelo SUS e o elenco de procedimentos de média e alta complexidade, estabelecendo estratégias que possibilitem o acesso mais equânime, diminuindo as diferenças regionais, e que a atenção especializada é um dos pontos de atenção com alta densidade tecnológica. Assim sendo, o financiamento de um estabelecimento de saúde deve ser tomado globalmente, e não por item, como se dá na Saúde Suplementar, que adota a conta itemizada e como única forma de financiamento, o pagamento especificado por cada item utilizado nos procedimentos contratados.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, cabe reforçar que as solicitações de verba ao Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos ou contratos de repasse, destinação de recursos financeiros para criação de um Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão arterial – CEDOH podem ser registradas por meio de propostas de Convênios no site do Fundo Nacional de Saúde. As propostas serão avaliadas quanto à viabilidade de execução, considerando sua relevância ao Sistema Único de Saúde.

3.2. Assim, restitui-se o expediente ao GAB/SAES para conhecimento e prosseguimento.

DANILO CAMPOS DA LUZ E SILVA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada – CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Campos da Luz e Silva, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 17/05/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 20/05/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040534580** e o código CRC **F2AD40DE**.

Referência: Processo nº 25000.063805/2024-71

SEI nº 0040534580

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [myllena.caracas](#), versão 4 por [myllena.caracas](#) em 07/05/2024 09:13:28.